MENSAGEM Nº 36, DE 11 DE AGOSTO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, nos termos do art. 48 e art. 83, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Fortaleza, submeter à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, em **REGIME DE URGÊNCIA**, o incluso **Projeto de Lei Complementar que altera dispositivos da Lei Complementar nº 359, de 27 de junho de 2023**, que dispõe sobre incentivos fiscais destinados aos empreendimentos inseridos no "Programa Minha Casa, Minha Vida" no âmbito do Município de Fortaleza.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar os critérios de concessão dos referidos incentivos, especialmente no que diz respeito à delimitação das faixas de renda bruta familiar mensal dos beneficiários. Em consonância com os parâmetros definidos na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, o projeto ajusta os dispositivos legais para permitir a fruição dos benefícios às famílias enquadradas nas faixas urbanas 1, 2 e 3 do programa federal, promovendo, assim, maior efetividade e justiça fiscal na aplicação dos recursos públicos.

Ao buscar uma distribuição mais equitativa dos benefícios fiscais, a proposta reafirma o compromisso da gestão municipal com a promoção do direito à moradia, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento urbano sustentável, valores essenciais ao bem-estar da população fortalezense.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei à análise dessa Egrégia Casa Parlamentar, dirigida por Vossa Excelência, cujo espírito público é repetido por todos os seus dignos pares, na certeza de que os elevados interesses da sociedade fortalezense prevalecerão, solicitando, com esteio no art. 48 da Lei Orgânica do Município, **REGIME DE URGÊNCIA**, para apreciação e aprovação da matéria que ora se propõe.

Aproveito o ensejo para renovar votos de elevada estima e consideração.

Evandro Sá Barreto Leitão
Prefeito do Município de Fortaleza

AO EXMO. SR.
VEREADOR LEONARDO SALES COUTO BEZERRA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
NESTA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TWAMUFAT
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4585117 e código TWAMUFAT

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº /2025

0040/2025

Altera a Lei Complementar nº 359, de 27 de junho de 2023, que estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida" realizados no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 1º da Lei Complementar nº 359, de 27 de junho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação, revogando-se o seu parágrafo único:

> **Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece incentivos fiscais aos empreendimentos inclusos no "Programa Minha Casa, Minha Vida", nos termos da Lei federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, realizados no Município de Fortaleza, visando a promover o direito à moradia das famílias fortalezenses com renda bruta mensal até o limite definido por ato do Poder Executivo federal para áreas urbanas, a geração de emprego e renda e o desenvolvimento econômico e urbano local. **(NR)**

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 359, de 2023, passa a vigorar acrescido do § 2º, com o seu parágrafo único renomeado para § 1º e com a redação do seu inciso II alterada, nos seguintes termos:

> **Art. 3º** [...]
>
> [...]
>
> **II** - para as pessoas físicas beneficiárias, na aquisição de lotes urbanizados ou de unidades habitacionais novas ou usadas, com recursos do Programa, desde que o adquirente não possua outro imóvel no Município de Fortaleza. **(NR)**
>
> § 1º [...]
>
> § 2º O benefício a que se refere o inciso II do *caput* fica limitado aos imóveis adquiridos por pessoas incluídas nas faixas urbanas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) de renda bruta familiar mensal, definidas e atualizadas conforme os critérios constantes da Lei federal nº 14.620, de 2023. **(AC)**

Art. 3º O art. 4º da Lei Complementar nº 359, de 2023, passa a vigorar acrescido do § 2º e com o seu parágrafo único renumerado para § 1º, nos seguintes termos:

> **Art. 4º** [...]

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TWAMUFAT
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4585117 e código TWAMUFAT

§ 1º [...]

§ 2º O benefício a que se refere o caput deste artigo fica limitado aos imóveis adquiridos por pessoas incluídas nas faixas urbanas 1 (um), 2 (dois) e 3 (três) de renda bruta familiar mensal, definidas e atualizadas conforme os critérios constantes da Lei federal nº 14.620, de 2023. **(AC)**

Art. 4º Ficam revogados o § 1º do art. 2º da Lei Complementar nº 359, de 2023 e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, aos dias do mês de de 2025.

Evandro Sá Barreto Leitão
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TWAMUFAT
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4585117 e código TWAMUFAT

Fortaleza
PREFEITURA

Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número TWAMUFAT
Para conferir o original, acesse o site https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento, informe o malote 4585117 e código TWAMUFAT
Para validar a assinatura digital, acesse o site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação: https://validar.iti.gov.br/

ASSINADO POR:

Assinado por: EVANDRO SA BARRETO LEITAO em 11/08/2025